



## DECRETO N.º 9.476 / 2016

*Regulamenta a inspeção médica e rol de documentos para fins de ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições previstas no art. 79, inciso VI c/c artigo 107, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 8.º da Lei Municipal 5.264/2011 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas) no que concerne aos exames admissionais imprescindíveis ao regular ingresso nos quadros de servidores efetivos desta Municipalidade;

Considerando ainda ser imprescindível enumerar de maneira clara o rol documental cuja apresentação se afigura indispensável, em decorrência do provimento de cargos públicos previstos em Edital de Concurso/Processo seletivo, nos termos da Lei;

Considerando finalmente a necessidade de estender referidos procedimentos ao ingresso de agentes públicos em cargos comissionados ou mesmo mediante a formalização de contratos administrativos temporários para o atendimento de situação de excepcional interesse público, observadas as condicionantes descritas no artigo 21 e seguintes da Lei Municipal 4691/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.907/2015;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O ingresso no serviço público municipal, seja por meio de aprovação prévia em Processo Seletivo/Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, seja em decorrência da nomeação para cargo comissionado existente na estrutura organizacional, ou ainda em decorrência da formalização de contrato administrativo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei, *a exceção de suas prorrogações, na forma prevista em Lei*, implica na apresentação pelo candidato/agente público, quando da inspeção médica pré-admissional, perante a Junta Médica Oficial do Município, a apresentar os seguintes resultados originais de exames clínicos, senão vejamos:

- I – hemograma completo com contagem de plaquetas;
- II – glicemia em jejum;
- III – urina rotina (EAS);
- IV – fezes - EPF



V – atestado otorrinolaringológico de boa função vocal – Exigido somente para os candidatos ao cargo de Professor;

VI – outros exames a critério da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1.º Os exames descritos nos incisos I a VI deste artigo somente serão aceitos se realizados nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de marcação da perícia, não sendo aceitos exames realizados em data anterior à convocação oficial do Município.

§ 2.º Não serão aceitos resultados de exames e de testes emitidos via internet, por fax ou fotocopiados.

§ 3.º A falsidade ou fraude ocorridas quanto aos exames pré-admissionais implicará:

I – declaração de inaptidão na inspeção médica;

II – impedimento absoluto de promoção do ato de nomeação ou formalização do competente contrato, nos termos da Lei;

III – medidas penais cabíveis.

§ 4.º Os exames admissionais deverão ser realizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da convocação oficial do Município, seja nos casos decorrentes de prévia aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, seja em decorrência da nomeação para cargo comissionado existente na estrutura organizacional, ou ainda em decorrência da formalização de contrato administrativo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei, devendo o candidato/agente público informar à Comissão de Concurso Público/Secretaria Municipal de Gestão Pública sobre a conclusão de realização dos citados exames, momento em que será agendada a avaliação perante a Junta Médica Oficial do Município.

§ 5.º Os exames delineados no *caput* deste artigo serão custeados às expensas do candidato convocado ou agente público a ser nomeado para cargo de natureza comissionada ou contratado, de forma temporária, para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei.

§ 6.º *No caso de materialização de prorrogação de vigência de contrato por prazo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei, acaso o contratado tenha se afastado do exercício de suas atividades em decorrência de tratamento de saúde, durante a vigência do instrumento contratual, por um período superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a realização dos exames admissionais para a prorrogação de seu contrato, devendo ser apresentado o rol de exames descritos no caput deste artigo e observadas as demais condicionantes ora regulamentadas.*

§ 7.º A Junta Médica Oficial do Município observará, quando de sua avaliação individual dos candidatos/agentes públicos convocados os **PROTOSCOLOS TÉCNICOS DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS constantes do Anexo I deste instrumento.**

**Art. 2.º** A Junta Médica Oficial poderá solicitar exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres de especialistas, que julgar necessários para a conclusão da inspeção médica, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado.



Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão Pública fornecerá a descrição das atribuições dos cargos para definição dos tipos de exames complementares.

**Art. 3.º** O contratado em caráter temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n.º 4691/2007, com suas alterações, fica desobrigado à realização dos exames/perícia médica, delineados neste instrumento, acaso o contrato a ser formalizado não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4.º** A inspeção médica pré-admissional tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua realização.

**Art. 5.º** Caberá recurso do Resultado da Inspeção Médica que considerar o candidato inapto para o exercício de cargo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato, sendo o referido recurso direcionado ao Prefeito Municipal que nomeará Junta Médica Específica para avaliá-los.

**Art. 6.º** O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, os médicos que comporão a Junta Médica Oficial, responsável pela inspeção pré-admissional.

**Art. 7.º** Os candidatos aprovados no Concurso Público que forem considerados aptos pela Junta Médica Oficial, na forma deste regulamento, serão imediatamente nomeados para os cargos respectivos, momento em que deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, os documentos abaixo delineados, imprescindíveis à materialização da posse, na forma da legislação de regência, senão vejamos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante da última votação ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Número de inscrição no PIS (ou comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal quando não possuir inscrição);
- f) Número de Inscrição no Conselho Regional (caso seja cadastrado);
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Comprovante de quitação da contribuição sindical, se houver;
- i) Comprovante de Residência expedido nos últimos 3 (três) meses, tais como tarifas de energia, água/esgoto, telefonia fixa;
- j) Certificado de reservista ou dispensa do serviço militar;
- k) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido para o cargo;
- l) Certidão de Casamento;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- n) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- o) Declaração de bens;



- p) Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda;
- q) Declaração de não parentesco com autoridade nomeante do Poder Executivo, ou de outro Poder, bem como detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- r) Declaração do exercício ou não de outro cargo, função pública ou emprego, em qualquer esfera de governo, da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes;
- s) Laudo expedido pela Junta Médica Oficial, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público;
- t) O candidato ao cargo de Motorista Carteira “D” deverá apresentar a carteira de habilitação na categoria “D”, sendo que no campo “Observações” da CNH deverá constar a habilitação pleiteada (exemplo: habilitação escolar, habilitação coletivo etc);
- u) Os candidatos ao cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde terão que apresentar atestado de residência firmado por uma autoridade pública ou presidente de entidade legalmente constituída, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na região para a qual se inscreveram.

Parágrafo único. Os agentes públicos a serem nomeados para cargos comissionados e ou contratos para o atendimento e situação de excepcional interesse público, no ato de nomeação ou formalização do contrato próprio, deverão apresentar o rol documental descrito no *caput*.

**Art. 8.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 7.988/2015.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 26 de setembro de 2016.

**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal



## Anexo I – Decreto Municipal 9.476/2016

### PROCOLOS TÉCNICOS DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

#### **OBJETIVO:**

Estabelecer critérios únicos de avaliação médica no exame admissional, para todos os candidatos, levando em consideração a função que o candidato pretende exercer, a exposição a fatores de riscos no local de trabalho, obedecendo aos princípios da Resolução Federal n.º 1488, de 11 de Fevereiro de 1998, Conselho Federal de Medicina (DOU n.º44-seção I - pág.150, de 06/03/98) e NR 7 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

#### **O EXAME ADMISSIONAL CONSTARÁ DE:**

- Exames laboratoriais: Hemograma, glicemia de jejum, urina rotina.
- Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundoscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica, a critério médico;
- Avaliação clínica ocupacional realizada pela Junta Médica do Município que definirá pela aptidão ou inaptidão, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados. O médico examinador poderá solicitar os exames complementares que julgar necessários para conclusão de seu parecer e também relatórios de médicos assistentes.

#### **Protocolo de Cardiopatia e Hipertensão arterial:**

- Candidato que no momento do exame admissional apresentar pressão arterial (PA) até 160/100 mmHg, sem patologia associada será considerado apto.
- Candidato com PA persistente (*considerar, no mínimo 3 medidas*) acima de 160 / 100 mmHg : solicitar  
RX de tórax, ECG, dosagem de uréia e creatinina. Caso já esteja em tratamento, poderá ser solicitado  
relatório do médico assistente, dispensando, neste caso a solicitação dos novos exames.
- Candidatos com exames complementares normais e PA abaixo de 160/110 mmHg: Apto.



- Candidatos com exames complementares alterados e/ou PA acima de 160/110 mmHg será avaliado por cardiologista da GSST da SMARH, que emitirá parecer liberando ou não para o exercício do cargo.
- O candidato com sinais e/ou sintomas de cardiopatia e/ou ECG será encaminhado para avaliação cardiológica na GSST da SMARH e realizará exames específicos necessários para confirmação diagnóstica e estabelecimento do grau de risco relacionado à atividade laborativa, para definição de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

**Protocolo de varizes de membros inferiores:**

- Será considerado APTO o candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau I ou II, sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica.
- O candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau III e Grau IV ou sinais de insuficiência venosa deverá ser encaminhado para avaliação com angiologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e sobre possíveis restrições de trabalho.
- O candidato que no momento do exame admissional apresentar veias de grosso calibre Grau IV com sinais de insuficiência venosa crônica, e o candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias com quadro agudo de insuficiência venosa, será considerado INAPTO.
- São considerados sinais de insuficiência venosa crônica, aqueles decorrentes da hipertensão venosa, com alterações teciduais, tais como: ulcerações, edemas, erisipelas, dermatites, escleroses e varizes secundárias.
- São considerados casos agudos os quadros que necessitam de afastamento do trabalho para tratamento clínico imediato.

**Protocolo de Distúrbios mentais e comportamentais:**

- Candidatos que apresentarem ao exame clínico sinais e/ou sintomas de transtorno psiquiátrico e/ou antecedentes de quadros psicopatológicos moderados ou graves e/ou uso atual de psicofármacos deverão ser avaliados por psiquiatra do quadro funcional da GSST da SMARH, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa. Deverão apresentar relatório do médico assistente.



- Candidatos com antecedentes de psicopatologia leve, com remissão dos sintomas serão considerados aptos. O médico do trabalho poderá solicitar relatório do médico assistente, se julgar necessário para sua conclusão.

### **Protocolo de Distúrbios Visuais:**

- O candidato que apresentar acuidade visual igual ou acima de 0,6 (20/30) com ou sem correção será considerado apto.

- O candidato a cargos administrativos que tiver acuidade visual corrigida acima de 0,3 e abaixo de 0,6 deverá apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade laborativa, levando em consideração as exigências das atividades do cargo.

- O candidato a cargo administrativo que tiver visão menor ou igual a 0,3 (20/67), no melhor olho, com a melhor correção e/ou somatório de campo visual menor que 60° somente poderá tomar posse como deficiente físico visual.

- Para os cargos que exijam boa acuidade visual, tais como auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de laboratório, médicos de especialidades cirúrgicas, cirurgiões dentistas e cargo de agente comunitário de saúde, ou outros, não será admitido candidato classificado legalmente como portador de deficiência visual, nos termos do Decreto Federal nº 5.296/2004.

- Os candidatos aos cargos citados no parágrafo anterior, não classificados como portadores de deficiência visual, mas com visão corrigida abaixo de 0,6 deverão apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade visual e somente serão considerados aptos se o grau de perda visual não comprometer a execução das tarefas do cargo e não colocar em risco a saúde de terceiros.

- Para os candidatos com suspeita de catarata, glaucoma, ceratocone, retinopatia ou outras patologias evolutivas será solicitado relatório oftalmológico esclarecedor. Será considerado apto ou inapto dependendo do estágio evolutivo e do prognóstico.

Obs.: Os deficientes físicos visuais serão classificados de acordo com a legislação federal específica. (Decreto Federal nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, Art. 4.º). Também serão aceitos como portadores de deficiência





visual os candidatos com visão monocular de qualquer grau, atendendo ao disposto na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

**Protocolo de Diabetes Mellitus:**

- Será considerado APTO, o candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia de jejum entre 70 a 125 mg/dl.
- O candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia entre 126 a 200 mg/dl deverá fazer nova dosagem de glicemia de jejum e exames de função renal (dosagem de uréia e creatinina). Se os exames de função renal estiverem normais o candidato será considerado apto e orientado a fazer tratamento adequado, se segunda glicemia acima de 125 mg/dl. Se os exames estiverem alterados encaminhar para endocrinologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e as possíveis restrições ao trabalho.
- Candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia acima de 200 mg/dl, será avaliado por endocrinologista e/ou clínico e considerado APTO ou INAPTO, a depender do tipo e nível de alteração e da presença de fatores de risco associados, devendo ser analisados os níveis de proteinúria, albuminúria e o clearance de creatinina em urina de 24 horas, avaliação neurológica, se houver suspeita de neuropatia.
- O candidato que ao exame neurológico apresente neuropatia sensitivo-motora e autonômica em grau moderado e grave = INAPTO. Os casos leves serão aptos desde que não haja interferência no exercício do cargo.

**Protocolo para Ingresso de Candidatos com Alterações Auditivas:**

- O candidato que apresente redução da capacidade auditiva deverá ser avaliado por otorrinolaringologista que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da perda auditiva e as exigências do cargo.
- O candidato ao cargo de médico, em especialidade que dependa de ausculta deverá ter acuidade auditiva que não comprometa a ausculta. Não poderá ingressar como portador de deficiência auditiva.





- Os candidatos, exceto médicos que dependam da ausculta no exercício de sua especialidade, com perda auditiva que preencham os critérios do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, Art. 4.º poderão ingressar nas vagas destinadas a portadores de deficiência.

**Protocolo do Sistema Musculoesquelético:**

- Será considerado inapto candidato que apresentar doenças e anormalidades dos ossos, articulações ou músculos, de qualquer natureza, que comprometam o exercício das funções do cargo ou possam ser agravadas pelo mesmo.

- Para os cargos cujas atividades principais sejam externas, tais como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), entre outros, serão inaptos:

- Candidatos portadores de patologias osteomusculares que contra indiquem caminhadas frequentes e/ou prolongadas e aqueles com impossibilidade ou dificuldade de marcha.

**Atenção:**

- Para os cargos cujas atividades principais sejam externas, tais como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), entre outros, serão inaptos os candidatos portadores de patologias dermatológicas que contra indiquem exposição à luz solar. Em caso de suspeita de patologias com esta limitação, solicitar avaliação e relatório de dermatologista.

- Serão inaptos os candidatos portadores de patologias dermatológicas ou alérgicas no uso de materiais ou equipamentos inerentes ao exercício de sua função. Em caso de suspeita destas patologias com esta limitação, solicitar avaliação e relatório do dermatologista / alergologista.

**- Outras patologias poderão ser causa de inaptidão, dependendo do grau de alteração apresentado pelo candidato na época do exame e da limitação que imponham ao exercício do cargo.**